



PROJETO DE LEI Nº 93, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO,
DE 02 (DUAS) MONITORAS DE CRECHE.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 02 (duas) Monitoras de Creche.

§ 1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º. As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período sucessivamente, no caso de continuidade das necessidades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º. As contratações mencionadas nos termos do § 2º poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º. As contratações emergenciais de que trata o “*caput*” deste artigo ficam condicionadas ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º. As contratações que tratam a presente Lei obedecerão a ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2020, já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 4º. Os contratos temporários de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislação aplicável ao cargo.

Art. 5º. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelos profissionais referidos estão dispostas no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 02, de 04 de abril de 2012. As contratações de que tratam esta Lei terão a carga horária de trabalho e a remuneração delimitadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei que regulamenta o cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

Art. 6º. Os Contratos Administrativos a serem firmados serão extintos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se os contratados praticarem qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização das contratações.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DUAS) MONITORAS DE CRECHE.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 02 (duas) Monitoras de Creche. As contratações têm o condão de suprir lacuna existente no quadro efetivo de pessoal e as contratações se estenderão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período sucessivamente se perdurar a necessidade.

Com relação às contratações em questão, a Administração vai usar a ordem de classificação do Concurso Público realizado no Município, suprimindo as vagas através de contratos temporários enquanto as nomeações estiverem proibidas pela Lei Complementar 173/2020.

Após a vigência da Lei Complementar 173 a Administração já planeja o provimento dos cargos vacantes, retornando à normalidade do atendimento aos pais que necessitam deixar seus filhos para exercer sua profissão.

A aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível porque a contratação têm como objetivo promover a continuidade do serviço público essencial e as funções desempenhadas por este profissional são de extrema relevância ao sistema público.

As contratações são imprescindíveis em virtude da expressiva procura de matrículas, principalmente nas turmas de Berçários, na faixa etária de 04 meses a 02 anos de idade, situação que acontece pela aumentada demanda de contratação das empresas de nossa cidade.

O aumento da demanda gera a necessidade de mais profissionais para atender os intervalos das monitoras e a Hora Atividade dos Professores, visto que, a Monitora que estava fazendo este trabalho foi preciso fixá-la na turma nova de Berçário que foi constituída no início de Outubro.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal